

Jundiaí, 01 de julho de 2026.
Processo nº 0006 **EM/2026**

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CLUBE JUNDIAIENSE

O PROCURADOR DESTA COMISSÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva c.c., o art. 8º, I, do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaense, vem, por meio desta, OFERECER DENÚNCIA contra o técnico da equipe “TIJUANA”, **Sr. JOÃO FRANCISCO F. MAIA**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Dados da partida:

TIJUANA X PALERMO CJ

Data: 27/06/2026 – 14hs - Futebol de Campo – Copa Clube 2026 – 16+ Adulto

I.I – DOS FATOS

De acordo com a Súmula da partida ora anexada, o Associado **Sr. JOÃO FRANCISCO F. MAIA** foi expulso do campo de jogo após praticar gesto obsceno, pegando na genitália e apontando para a equipe adversária. Confira-se:



RELATÓRIO DE ARBITRAGEM

FICHA TÉCNICA			
CAMPEONATO:	CAMPEONATO DE FUTEBOL - EQUIPES MONTADAS - CLUBE JUNDIAIENSE		RODADA:
JOGO:	Tiguarã X Palermo		
DATA:	27 Nov / 20	HORÁRIO DE INÍCIO:	14:00

EXPULSÕES E/OU INCIDENTES, CONDUTAS, E OUTROS
Ocorrendo expulsões de jogadores relatar na mesma ordem utilizada para as advertências, ou seja, período (1T/2T), minutos, código da expulsão, nº do jogador, equipe e os motivos. A descrição deve ser objetiva e os motivos expostos de forma clara.
Aos 50 min do 2º Tempo o jogador da equipe do Tiguarã, João Francisco F. Maia foi expulso durante a comemoração do gol da sua equipe por pegar na sua genital apertando para a equipe adversária. C.D. VZ. 8
Aos 32 min. do 2º Tempo o atleta da equipe do Palermo, Diego de Barros mozele foi expulso por falta de pegar a mão de um jogador da equipe adversária. C.D. VZ. 8
Aos 37 min. do 2º Tempo o atleta da equipe do Palermo, Felipe Lamalho Polinario foi expulso por reincidência de cartão amarelo por aplicar falta temerária. C.D. VZ. 8
Anderson Leite Silva

Sobre as infrações é importante ser salientado que elas podem ser consumadas ou tentadas, portanto, houve consumação da conduta dos denunciados, pelas agressões noticiadas na Súmula, caracterizando, ainda, do mesmo modo sua reprovável conduta antidesportiva.

II.II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

As infrações consumadas e intentadas pelo ora DENUNCIADO estão previstas no Código de Disciplina do Clube Jundiaense no artigo 114, que dispõem:

Art. 114. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Depreende-se que o Sr. João Francisco cometeu a infração prevista no dispositivo acima, devendo ser devidamente apenado.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, este Procurador requer, desde logo, a citação do denunciado para que, querendo, compareçam à sessão de instrução e julgamento, agendada pela Comissão Disciplinar do Clube Jundiaense para o dia 06/07/2026, às 18h30min, junto ao Complexo

Administrativo da sede de campo, para que apresente sua defesa, oral ou escrita, em relação aos fatos alegados.

Com relação a infração cometida, a Procuradoria desta Comissão requer a aplicação das penalidades previstas no artigo **114 do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaense**, cuja quantificação da pena deverá ser fixada pelos Excelentíssimos Srs. Auditores desta Comissão Disciplinar, observando a Comissão se há primariedade quanto ao denunciado.

Termos em que,
Pede deferimento.

ALEXANDRE VILLAÇA MICHELETTO

Procurador da Comissão Disciplinar do Clube
Jundiaense